



## PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

### DECISÃO RECURSO - AUTORIDADE SUPERIOR

TOMADA DE PREÇOS 006/2023

Processo nº 19723/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de serviços de elaboração de laudo técnico, projeto estrutural e obra de reforma deck da Praia do Forte

#### DA ANALISE

Conforme os autos do processo: A empresa **ECO tools Engenharia Ltda** insurge contra a habilitação da empresa **M&D NASSAR EMPREENDIMENTOS UNIPessoal**, que foi a única licitante considerada habilitada pela Comissão de Licitações, no certame do dia 22/06/2023.

A Comissão de Licitações em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, o processou e julgou em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. E, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a comissão considera o pedido da requerente **IMPROCEDENTE e INDEFERE PROVIMENTO**, mantendo sua decisão de **HABILITAÇÃO** da **M&D NASSAR EMPREENDIMENTOS UNIPessoal**, por estar em conformidade com as exigências do Edital.

A **decisão da Comissão de Licitações** se baseia na Legislação vigente e em jurisprudências do TCU, onde deixa claro que, o Atestado de Capacidade Técnica profissional apresentado pela recorrida, que tem por objeto a "Complementação das Obras do Solar do visconde de Araruama para implementação do futuro museu de Campos", possui itens como: elaboração de Projeto, execução de serviços em madeiramento e serviços de alvenaria, que possuem similaridade com o objeto da Licitação.

#### DA DECISÃO

A Autoridade Superior vem portanto **RATIFICAR**, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos a **DECISÃO** da Comissão de Licitações, considerando habilitada a licitante **M&D NASSAR EMPREENDIMENTOS UNIPessoal** e aproveita para solicitar a convocação para retomada e continuidade da sessão da Tomada de Preços 006/2023.

Cabo Frio, 05 de julho de 2023.

Secretária Municipal de Serviços e Obras Públicas

*Vanderson Sant Ana Rodrigues*  
Secretária Municipal de Obras e Serv. Públicos  
Portaria nº 4672/2022  
SEMOSF - PMCF